



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.395, DE 2011 **(Do Sr. Eleuses Paiva)**

Dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-665/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata têm assegurado o acesso gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, aos medicamentos necessários ao seu tratamento.

Art. 2º Os órgãos competentes promoverão a padronização dos medicamentos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hiperplasia benigna e o câncer de próstata são patologias frequentes na vida adulta do homem, e por esse motivo requerem atenção e cuidados especiais. A ampliação da longevidade e o avanço dos conhecimentos científicos e recursos diagnósticos têm proporcionado a identificação de números, que tornam essa realidade alarmante.

A hiperplasia caracteriza-se pela multiplicação benigna das células prostáticas, o que pode ocasionar sérios problemas no aparelho urinário do homem. Nas situações de câncer de próstata há probabilidade de metástase e em decorrência uma morte precoce.

Ademais, o tema é de suma importância para a saúde pública, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde (MS) ocorrem cerca de 47 mil casos de câncer de próstata no País a cada ano e entre 1979 e 2004 houve aumento de 95,48% na taxa de mortalidade por essa doença. Somente em 2004, foram registrados 9.590 óbitos por câncer de próstata no Brasil, segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que a proposta inicialmente foi apresentada pelo ex- deputado Rafael Guerra em 2007. No entanto, no final de cada legislatura todas as proposições são arquivadas e só podem ser desarquivadas a requerimento do próprio autor. Tendo em vista que o nobre ex-deputado não concorreu à reeleição, rerepresentamos o projeto nos moldes do anteriormente apresentado.

Por esses motivos, é fundamental a adoção de políticas e medidas, como as aplicadas nos casos de pacientes com diabetes e AIDS, com a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata.

Sala das sessões, 18 de maio de 2011.

**Deputado Eleuses Paiva
DEM/SP**

FIM DO DOCUMENTO